



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 44/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA REINALDO GALVÃO BELO ARAÚJO 71864270144.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ/MF sob o nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhor **SALATIEL GOMES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 1.025.917 SSP/DF, CPF nº 281.091.041-34, e, de outro lado, a empresa **REINALDO GALVÃO BELO ARAÚJO 71864270144**, com sede na SCLRN 706, Bloco F, nº 56, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.740-516, CNPJ nº 12.221.915/0001-06, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **REINALDO GALVÃO BELO ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.842.757 SSP/DF, CPF nº 718.642.701-44, têm justo e acordado firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo nº 2019.00.000001958-4, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de chaveiro, incluindo o fornecimento de chaves, peças e componentes de fechaduras de portas, mobiliários e veículos, para atendimento aos diversos setores do Tribunal Superior Eleitoral, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Projeto Básico (Documento SEI nº 1057870) e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 12.221.915/0001-06, segundo as condições estabelecidas no contrato, Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;
2. Credenciar os empregados da **CONTRATADA**, a fim de permitir-lhes o livre acesso ao local onde serão prestados os serviços;
3. Proporcionar as condições necessárias à boa execução do contrato;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
5. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;
6. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
7. Recusar qualquer material entregue e serviço realizado em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito;
8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.
9. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntar aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Prestar os serviços nos locais indicados pelo fiscal do contrato na ordem de serviço;
 - 1.1. A prestação de serviços de chaveiro inclui o fornecimento de chaves e componentes para as fechaduras diversas. O serviço deverá ser realizado por profissional(is) qualificado(s) sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos do item 3.1 do Projeto Básico.
2. Responsabilizar-se pelos danos causados a bens e(ou) instalações do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**, objetos deste contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa;
3. Informar, no momento da assinatura do contrato, o nome do responsável/preposto, os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;
 - 3.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato.



3.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

3.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

4. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, recomendando-se o uso de crachá da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa, bonés ou usando chinelos de dedo), conforme Ordem de Serviço nº 141/1997.

5. Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

5.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

6. Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes do objeto deste contrato e do Projeto Básico;

7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato e do Projeto Básico;

8. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

9. Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

10. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

11. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução dos serviços, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos neste contrato e no Projeto Básico;

12. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

13. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13.1. No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deve apresentar a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

14. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

15. A CONTRATADA deverá, quanto ao fornecimento de chaves, peças e componentes de fechaduras de portas, mobiliários e veículos, promover a destinação final ambientalmente adequada de tais produtos, após o término de sua respectiva vida útil, em conformidade com o inciso VIII do artigo 3º da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

15.1. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, em virtude do descumprimento do disposto neste item 15 e efetivação de descarte ambiental inadequado por qualquer motivo.

16. Prestar garantia dos materiais e serviços de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos a contar da data do recebimento do material e/ou da conclusão do serviço, no termos do item 5 do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos materiais e pela prestação dos serviços do objeto deste contrato, são os constantes da tabela abaixo, sendo de **R\$ 7.750,00** (sete mil, setecentos e cinquenta reais) o valor total estimado deste contrato:

Lote	Item	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	QTDE anual estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
1	MATERIAL (insumos para confecção das chaves)					
	1	Cópia de chaves simples (gaveteiros, armários, cadeados, cofres e portas)	300	8,00	2.400,00	
	2	Cópia de chave simples de veículos	05	15,00	75,00	
	TOTAL MATERIAL					2.475,00
	SERVIÇOS					
	3	Modelagem de chave simples (gaveteiros, armários, cadeados, cofres e portas)	100	26,00	2.600,00	
	4	Modelagem de chave simples de veículo	05	20,00	100,00	
	5	Troca de segredo de fechadura simples (gaveteiros, armários, cadeados, cofres e portas)	50	8,00	400,00	
	6	Abertura de fechaduras simples (gaveteiros, armários, cadeados, cofres e portas)	50	24,00	1.200,00	
	7	Abertura de fechadura de porta de veículo	05	15,00	75,00	
	8	Conserto e regulagem dos mecanismos de travamento de fechaduras simples (gaveteiros, armários, cadeados, cofres e portas)	50	18,00	900,00	
	TOTAL SERVIÇOS					5.275,00
	VALOR GLOBAL					7.750,00

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, a partir da atestação da apresentação da nota fiscal/fatura, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 dias, contados do TRD.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

2.1. Encaminhar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, contendo descrição e quantidade dos materiais fornecidos e dos serviços realizados, bem como os respectivos valores unitários e totais;

2.2. Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) e para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma de lei;

2.3. Comprovar quitação dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes deste contrato.

3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no subitem 2.2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras das Certidões.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 - índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2019, nos Elementos 33.90.39.20 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e de Outras Naturezas e 33.90.30.28 - Material de Proteção e Segurança, Programa 02.122.0570.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, compromissadas, neste exercício, pelas Notas de Empenho nº 2019NE001050 e 2019NE001051, de 11/06/2019, nos valores de R\$ 687,50 (seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e R\$ 1.465,28 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

2. As sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causado à Administração e das demais cominações legais.

2.1. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

2.2. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 0,2% sobre o valor mensal.*
3	Multa de 0,4% sobre o valor mensal.*
4	Multa de 0,8% sobre o valor mensal.*

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas por ocorrência.	1

2	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) ocorrências.	2
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
4	Deixar de cumprir o prazo para solução dos casos emergenciais, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) ocorrências.	4
5	Deixar de cumprir o prazo constante no item 5.1.1 do Projeto Básico, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) ocorrências.	4

Observação: *O valor mensal de que trata a tabela 1 deste item, refere-se ao valor total estimado do contrato dividido por 12 (doze) meses.

2.3. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 05 (cinco) dias corridos. Após o 5º (quinto) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

2.4. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no Projeto Básico e no instrumento contratual. Esse item também se aplica, caso a **CONTRATADA** infrinja os itens 2, 4 ou 5 da tabela 2 desta Cláusula.

2.5. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesse instrumento contratual.

3. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.

4. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

4.1. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

4.2. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

4.3. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**;

e

4.4. O período de atraso será contado em dias corridos.

5. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;

6. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda nos seguintes:

a) Não correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;

b) Descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

Este contrato terá vigência a partir de 21 de setembro de 2019 e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TREZE DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE

DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de **22 AGO. 2019** de 2019.

Salatiel Gomes dos Santos
Secretário de Administração
(Assinado Eletronicamente)


Reinaldo Galvão Belo Araújo
Representante Legal

SALATIEL GOMES DOS SANTOS
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO

Documento assinado eletronicamente em **06/08/2019, às 18:03**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da



A autenticidade do documento pode ser conferida em

informando, caso não preenchido, o código verificador **1103735** e o código CRC **AEDDF329**.



partir de 26/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/09/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Informações Gerais: Edital para consulta e 'download' nos 'sites' www.cnj.jus.br, www.comprasnet.gov.br e à disposição dos interessados, mediante pagamento das cópias, na Comissão Permanente de Licitação, ao custo de R\$ 0,30 por folha..

VANIA ALVES DE SOUZA CAMPANATE
Pregoeira

(SIASGnet - 23/08/2019) 40003-00001-2019NE000019

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019**

O Pregeorio do CNJ comunica que, no Pregão Eletrônico n. 22/2019, declarou vencedoras as empresas: DESTAK DESIGN SOLUÇÕES EM MÓVEIS LTDA, para os itens 1, 17 e 20; MI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, para os itens 2, 8, 11, 12, 13, 14 e 16; HGC TAWEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, para os itens 3 e 9; MAGALHÃES E MAGALHÃES COMÉRCIO DE MÓVEIS, para os itens 4, 5 e 6; PRIMEFLEX OFFICE E DESIGN CORPORATIVOS EIRELI, para o item 7; WOOD CENTER COMÉRCIO - EIRELI, para os itens 10, 15, 18 e 19.

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeira

(SIDECE - 23/08/2019) 040003-00001-2019NE000019

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - UASG 70001**

Nº Processo: 2019.4822-3. Objeto: Registro de preço para eventual prestação de serviço de manutenção de equipamentos de persianas tipo rolo, com fornecimento de material, consoante especificações, exigências e prazos deste Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 14. Edital: 27/08/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Pcdos Tribunais Superiores, bloco C (Secretaria de Administração), - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70001-5-00049-2019. Entrega das Propostas: a partir de 27/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/09/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MARIA ANGELICA BORGES DA SILVA
Pregoeira

(SIASGnet - 23/08/2019) 70001-00001-2019NE000123

**COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Nota de Empenho Ordinário nº 2019NE0001454, emitida em 21.08.2019. FAVORECIDO: AGEM TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA. OBJETO: Aquisição de headsets. VALOR: R\$ 3.600,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02. PA 2018.00.00005817-7.

**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE 44/2019, firmado entre o TSE e a empresa Reinaldo Galvão Belo Araújo 71864270144, CNPJ 12.221.915/0001-06. OBJETO: Prestação de serviços de chaveiro. VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.750,00. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 23/8/2019. ASSINAM: Salatiel Gomes dos Santos, Secretário de Administração, pelo TSE; e Reinaldo Galvão Belo Araújo, Representante Legal, pela Contratada. P.A 2019.00.000001958-4.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TA ao Contrato-TSE 90/2018, firmado entre o TSE e a DFTEK Serviços Gráficos e Engenharia Ltda - ME, CNPJ 11.182.835/0001-26. OBJETO: Prorrogar o contrato de 31/8/2019 a 31/8/2020; Suprimir o item 7 do contrato; alterar o fundamento legal da Apostila 1 ao contrato. VALOR DO CONTRATO: R\$ 143.099,40. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, I, e 65, I, b, da Lei 8.666/93; item 2 da Cláusula Quinta e Cláusula Treze do contrato. ASSINATURA: 23/08/2019. ASSINAM: Salatiel Gomes dos Santos, Secretário de Administração, pelo TSE; e Andrea Alves de Souza, Procuradora, pela empresa. P.A 2016.00.000012813-1.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo STJ 4540/2017. 3º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 56/2017. CONTRATADA: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. CNPJ: 00.482.840/0001-38. OBJETO: Ajustes e prorrogação de vigência contratual com manutenção provisória de preços. FUNDAMENTO: Art. 58, § 1º c/c Art. 57, inciso II, ambos da Lei n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 02/10/2019 a 1º/10/2020. ASSINATURA: 22/08/2019. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.447.721,76. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ e Willian Lopes de Aguiar-Contratada.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 93/2019**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORAS: Fafa Paper Distribuidora Eireli - itens 1, 2, 3 e 4; e Jair dos Reis Silva Junior - item 5.

DANIELLE XIMENES LIMA MOREIRA
Pregoeira

(SIDECE - 23/08/2019) 050001-00001-2019NE000107

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 8/2019**

Sagrou-se vencedora do certame, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de jornalistas, a Fundação para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação - FUNDAC

MÁRCIO GOMES DA SILVA
Pregoeira

(SIDECE - 23/08/2019) 090026-00001-2019NE000103

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 030/2017-CJF; CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL; CONTRATADA: DFTEK SERVIÇOS GRÁFICOS E ENGENHARIA LTDA - ME; CNPJ/MF: 11.182.835/0001-26; OBJETO: prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato n. 030/2017-CJF, que trata da prestação de serviços de técnicos de manutenção preventiva/corretiva em máquinas e equipamentos gráficos com reposição de peças e/ou componentes; FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 8.666/1993, art. 57, inciso II c/c a cláusula oitava do contrato; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n. 14/2017-CJF; PROCESSO SEI N.: 0001290-73.2019.4.90.8000; DATA DE ASSINATURA: 23/8/2019; VIGÊNCIA: 6/9/2019 a 5/9/2020; VALOR DO ADITIVO: R\$ 121.680,00; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - PTRES: 096903; E.D.: 3390.39 e 339030; SIGNATÁRIOS: Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES - Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal e OCATÁ PIOVEZAN LIMA DE Sácio-Administrador da Power Safety Serviços e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda ME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo STJ 16101/2019. Contrato STJ 51/2019. CONTRATADA: AOVIS Sistemas de Informática S.A. CNPJ: 05.555.382/0001-33. OBJETO: Prestação de serviço de educação corporativa denominado de Programa de Formação Para Desenvolvimento WEB, na modalidade à distância. VIGÊNCIA: 22/08/2019 a 21/08/2020. ASSINATURA: 22/08/2019. FUNDAMENTO: Art. 25, II e art. 13, VI, da Lei 8.666/1993. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação. VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.600,00. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: P.T. 02.061.0568.4236.5664, E.D. 3.3.90.40. NE: 2019NE001618, Global, no VALOR de R\$ 17.600,00, em 12/08/2019. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, e Paulo Eduardo Azevedo Silveira, Gustavo Teruo Fujimoto - Contratada.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2019**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº TST-500835/2019-6, publicada no D.O.U de 07/08/2019. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de raios-X e portáteis detectores de metais, com fornecimento de peças, componentes e acessórios Novo Edital: 26/08/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 08 Lote 01 - Tst Asa Sul - BRASÍLIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/09/2019, às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br.

VALERIA FERREIRA DE ARAUJO
Pregoeira

(SIDECE - 23/08/2019) 080001-00001-2019NE000172

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2019 - UASG 80001**

Nº Processo: TST-502554/2019-8. Objeto: Aquisição de material para manutenção predial. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 26/08/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Safs Qd 8, Conj A, Bl A, Sala 332, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80001-5-00070-2019. Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/09/2019 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MARCOS FRANCA SOARES
Coordenador de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 23/08/2019) 80001-00001-2019NE000172

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Processo nº 271/2018 - SEI nº 019764/18-00.11 - Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 08/2019, celebrada entre o Superior Tribunal Militar e a Multi Filtros Eirelli - EPP. OBJETO: Alteração do valor do item 10, na Cláusula - Dos Preços, das Alterações e dos Quantitativos. Valor registrado: item 10, R\$ 177,00. VIGÊNCIA: 22/8/2019 a 5/2/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e os artigos 42 a 45, 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c § 3º, do artigo 8º, do Decreto nº 8.538/2015. DATA DE ASSINATURA: 22/8/2019. ASSINAM: Silvio Artur Meira Starling, Diretor-Geral, pelo Órgão Gerenciador, e Luciana Maia Mothé, Proprietária, pelo Fornecedor Beneficiário.

**DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE SAÚDE DA JUSTIÇA MILITAR
DA UNIÃO**

NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

ESPÉCIE: Termo de Credenciamento nº 19/2019, celebrado entre o Superior Tribunal Militar, com a intervenção do Plano de Saúde da Justiça Militar da União-PLAS/JMU, e a DAVITA Serviços de Nefrologia Distrito Federal Ltda. OBJETO: prestação de serviço de assistência médica. Programa de Trabalho: 02.301.0566.2004.0001. Elementos de Despesas: 3.3.90.36 e 3.3.90.39. VIGÊNCIA: 60 meses a contar da data de sua assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/1993. Ato Normativo nº 315, de 07.02.2019, Aviso de Credenciamento nº 04/2014. DATA DE ASSINATURA: 20.08.2019. ASSINAM: Silvio Artur Meira Starling, Diretor-Geral, pelo Credenciante, e Bruno Santos Haddad, Representante Legal, pela Credenciada.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019 - UASG 90027**

Nº Processo: 0010146-30.2019. Objeto: Aquisição de materiais de expediente, inclusive papel A4 branco e reciclado, conforme condições, quantidades e exigências constantes do Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 38. Edital: 26/08/2019 das 09h00 às 17h00. Endereço: Sau/sul - Quadra 1, Bloco C, Praça Dos Tribunais Superiores, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90027-5-00034-2019. Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/09/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ELIZETE FERREIRA COSTA
Pregoeira

(SIASGnet - 22/08/2019) 90027-00001-2019NE800008

